



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**03/12/2017**

# INDICE

---

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. COMARCAS.....	1 - 2
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	3 - 5
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	6

# Justiça condena “prefeita ostentação” a 14 anos de prisão em regime fechado

A justiça da cidade de Bom Jardim, a 277 Km de São Luís, condenou e determinou a prisão da ex-prefeita Lidiane Leite, conhecida como “Prefeita Ostentação”, a 14 anos e um mês de reclusão, somados a seis anos de detenção (que pode ser cumprido em regime semiaberto), com cumprimento inicial da pena privativa de liberdade em regime fechado.

Ela também foi condenada ao pagamento de 980 dias-multa, em que cada dia equivale a dois salários-mínimos. A condenação ocorre pelos crimes de fraude de licitação, falsidade ideológica, associação criminosa e crime de responsabilidade. Até o momento, Lidiane Leite segue em regime domiciliar e pode apelar da decisão em regime fechado.

Na sexta-feira (1), o juiz Raphael Leite Guedes também decidiu pela condenação e prisão o ex-marido de Lidiane e ex-secretário de Articulação Política, Humberto Dantas (conhecido como Beto Rocha). Ele foi condenado a 17 anos e nove meses de reclusão e sete anos e quatro meses de detenção, com cumprimento inicial da pena privativa de liberdade em regime fechado e pagamento de 1170 dias-multa. Beto Rocha é considerado foragido da justiça.

Mais duas pessoas foram condenadas e já estão presas. As prisões de Marcos Fae Ferreira França (ex-pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação) e Rosyvane Silva Leite (da proprietária da empresa Funerária São João) aconteceram na manhã da sexta-

feira(1) pela Polícia Civil de Bom Jardim nas residências dos acusados.

Marcos foi condenado a 13 anos e seis meses de reclusão e cinco anos e dois meses de detenção, com cumprimento inicial da pena privativa de liberdade em regime fechado e pagamento de 980 dias-multa.

Já Rosyvane Silva Leite foi condenada a dez anos e dez meses de reclusão e quatro meses de detenção, com cumprimento inicial da pena privativa de liberdade em regime fechado, além do pagamento de 820 dias-multa.

## ESQUEMA DE FRAUDES

Segundo o Ministério Público do Maranhão, a contratação ilegal no valor de R\$ 135 mil de empresa

especializada em serviços funerários para atender a população de Bom Jardim motivou denúncia criminal do órgão contra os ex-gestores e a proprietária da empresa.

Em abril de 2013, o pregoeiro presencial promovido pela Prefeitura de Bom Jardim previa o fornecimento de 220 urnas funerárias populares, 25 classificadas de “luxo” e 20 “super-luxo”.

A documentação do processo licitatório analisada pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça detectou ausência de justificativa para contratação; ausência de pesquisa de preço para composição do orçamento base da licitação; e ausência da comprovação de publicação do resumo do edital na internet e em jornal de grande circulação.

**Justiça condena  
“prefeita ostentação”  
a 14 anos  
de *PRISÃO* em  
REGIME FECHADO**

**PÁGINA 3**





# Natal de doações

Época do ano faz florescer o espírito de solidariedade e amor ao próximo com campanhas voluntárias para melhorar as festas natalinas de pessoas necessitadas

PATRICIA CUNHA

**Q**ue época encantadora é o Natal! As pessoas, de maneira geral, ficam mais dispostas a mostrar sentimentos de amor e carinho umas para com as outras, dizem com mais frequência o quanto se gostam, se abraçam mais e estão desejosas de fazer outras pessoas mais felizes. Nesse período, o sentimento de compaixão ao próximo é aflorado. Campanhas para doações de alimentos, roupas, brinquedos acontecem em todo lugar. Igrejas, comunidades, escolas, instituições diversas se doam, independentemente de suas campanhas realizadas o ano inteiro, quanto de outras que nessa época se doam para fazer o bem. Em São Luís há campanhas para todos os lados. Tudo para deixar um pouco mais feliz, a vida de quem mais precisa.

O Natal da Nave (Organização em prol da Natureza, Arte, Vida e Ecologia) já começou. A ONG está recebendo doações de brinquedos, itens para cestas natalinas, presentes variados para as famílias (como utensílios de cozinha, itens de higiene e beleza, roupas, calçados etc) e doações de recur-

sos financeiros para serem doados nas três comunidades assistidas pelos projetos da Nave: Residencial Primavera (localizada na Vila Embratel), Vila Jacu (Gapara) e Vila Rosinha (Raposa). “Você também pode se juntar à gente, sendo um voluntário na Caravana Nave—Ação de Natal que acontecerá nos dias 20 e 21 de dezembro, onde sairemos da sede da Nave levando todas as doações arrecadadas durante o período da campanha. Até o dia 19 de dezembro estamos recebendo as doações de itens para cestas de Natal e brinquedos para as crianças e presentes diversos”, comenta Rebeca Alexandre, diretora da Nave.

As doações podem ser entregues na Rua de Nazaré, nº 8, Sala 1, Centro, de segunda a sexta de 9h às 18h. A ONG também recebe doações financeiras, de qualquer valor em depósito na conta 43.055-2/Agência 1639-X (Banco do Brasil).

“O sucesso dessa campanha depende da solidariedade de cada um de vocês! Pequenos gestos geram grandes transformações! Só não ajuda quem não quer, ninguém é tão rico que não precise de ajuda e nem tão pobre que posso ajudar”, pede Rebeca.

## Natal Solidário I

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) está com a campanha Natal Solidário 2017. O objetivo é arrecadar recursos para a manutenção das atividades da escola Eney Santana, mantida pela Instituição que, atualmente, atende cerca de 248 crianças, adolescentes, além dos familiares.

Neste ano, além do trabalho de estímulo e busca de novos doadores e mantenedores, a Apae lançou todo o material desenvolvido, para a campanha deste ano. Foram criados produtos específicos. “Vamos estampar em todas as peças desenhos feitos pelas crianças como forma de mostrar o avanço delas no trabalho desenvolvido pela Instituição”, apontou o presidente da Apae São Luís, Sebastião Vanderlaan de Almeida Rolim.

Os doadores também poderão colaborar comprando canecas natalinas que trarão ilustrados os desenhos confeccionados pelas crianças, além de camisas em duas estampas, squeeze personalizados ou por depósito/transferência bancária. Os produtos podem ser adquiridos na própria Apae, localizada na Av. Granja Barreto, nº 1, Outeiro da Cruz. Mais informações: (98) 3216-4200

## Natal Solidário II

O 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Ceuma Renascença) também está com a campanha Natal Solidário, cujo objetivo é ajudar as crianças e adolescentes que são diariamente atendidos no Centro de Obras Sociais Frei Antônio Sinibaldi. A campanha solidária é de iniciativa da juíza titular Maria José França Ribeiro, e dos servidores lotados na unidade judicial.

De acordo com informações do Juizado, as doações são direcio-

nadas para o lanche das crianças e adolescentes e conta com a arrecadação de cestas básicas, leite, achocolatado e biscoitos, que devem ser entregues na secretaria do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, localizado na Rua Anapurus, 01, Loteamento Bela Vista, Renascença II, até o dia 15 de dezembro. Após essa data, o material recebido será entregue na sede do Centro de Obras Sociais Frei Antônio Sinibaldi, que fica na Rua 10, nº. 150, Bairro do São Francisco.

O Centro de Obras Sociais Frei Antônio Sinibaldi (Cosfas) é mantido em São Luís pela Paróquia São Francisco de Assis e atualmente atende 200 (duzentas) crianças e adolescentes de áreas do São Francisco e comunidades vizinhas, nos dois turnos de funcionamento, de segunda a sexta-feira.

## DOAÇÃO EM FAMÍLIA

Se você quer fazer o bem, ajudar o próximo, outra boa maneira é fazer uma campanha com seus familiares e amigos. Pensem em uma família que precisa muito de ajuda. Reúna sua família e amigos e em um dia marcado ajudem no que for preciso para que esta família possa passar o Natal com um pouco mais de dignidade. Vocês podem ajudar a pintar a casa (neste caso é preciso levar o material necessário), fazer pequenos reparos, organizar algum cômodo, lavar ou passar as roupas, montar uma pequena árvore de Natal ou ainda qualquer coisa que seja possível para que estas pessoas possam sentir o verdadeiro amor ao próximo que foi amplamente ensinado pelo Salvador.



Campanhas trazem alegria e alívio para pessoas carentes





## Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080-A e OAB-CE 4359) e jornalista (MTE 0987)



### Os ilícitos em afrontas às leis (Parte 38) A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELO ADVOGADO (A) É MAIS EFICIENTE

A resolução de conflitos extrajudiciais pelo advogado (a), na lesão de direito dos cidadãos (às), é o caminho mais louvável, eficiente, célere, justo, probo, digno e legítimo, para satisfazer a felicidade dos lesados em seus direitos. No judiciário, a decepção e sofrimento tomam conta do cidadão (ã) pela demora e lentidão processuais, com a protelação do final da causa, por trapaças processuais e ilícitos, sem nenhuma punição dos poderosos, o sempre lesador do direito. O mais vergonhoso se apresenta em não se reconhecer o direito lesado ou ainda de reconhecimento com perdas e danos, que nenhum recurso corrige. Ao cidadão ofertar os seus cálculos, de fácil elaboração pela atualização monetária e juros, o juiz (a) remete à contadoria judicial o processo, de seis meses ou mais para a devolução. É a trapaça processual em benefício do calote, cujo réu tem o dever de pagar de logo o débito.

É óbvio que a lentidão do processo nos juízos cíveis e tribunais acontece e vai continuar acontecendo, pois é impossível haver celeridade no final da causa quando só no juízo cível se acumulam de 15 mil a 20 mil processos, para julgamentos e para cada magistrado (a). E nos tribunais regionais ou estaduais, ou nos superiores, os recursos se acumulam para os julgamentos do faz-de-conta, conferindo-se a protelação e retardamento certos, por emprego das leis pessoais. Porém os juristas, advogados (as), juizes (as), desembargadores (as), ministros (as), deputados (as), senadores (as), presidentes (a), entidades representativas do povo, jornalistas e políticos, nunca apresentaram projetos de leis para acabar com os erros ilícitos no judiciário nem apontaram a se exigir a razoável duração do processo, artigo 5º-LXXVIII da CF, com o fim de se fazer justiça célere, ágil, saudável, justa, honesta, íntegra, lúdica, digna e isenta de despesas de quem sofreu lesão de direito. O que somente acontecerá com punições civis, penais e administrativas nos ilícitos processuais e judiciais, para que se consiga uma solução rápida, salutar, digna e justa a favor de quem teve o seu direito roubado, lesado, violentado, violado, usurpado, fraudado, desprezado e humilhado.

Por que então há lentidão processual? Por não haver a aplicação correta das leis. No INSS e outros órgãos públicos não há o interesse de respeito e cumprimento das leis. Com o judiciário, não difere. Fogem no cumprimento e desrespeito às leis e normas constitucionais, que deve haver sempre as punições legais pelos abusos pessoais nas desobediências às leis, pelos poderosos e magistrados (as), como por servidores (as) públicos. E os magistrados (as), muito mais responsabilizados ao julgarem sem aplicação correta da lei, dando razão a poderoso, o rico, o governo, os bancos, a grandes empresas e a políticos, devendo haver a penalidade pelos abusos de autoridades e obstruções da justiça digna e honesta, na dignidade da pessoa humana, artigo 1º-III da CF.

Um dos exemplos mais significativos na esfera penal, presenciamos pela divulgação da imprensa que a decisão da Suprema Corte, que definiu a prisão do condenado, com o julgamento em 2ª instância, nos tribunais, pelo crime cometido. Apesar de apertada, de 6 votos a favor e 5 votos contra, há o interesse vergonhoso em mudar para proteger os poderosos, políticos e empresários. Na verdade, a decisão judicial é de interpretação uma, lógica e gramatical da lei, numa justiça séria, legítima, lícita, constitucional e íntegra a favor do povo, o dono do Poder Republicano. De igual poder antidemocrático, foi a absolvição do senador Aécio Neves, tanto em julgamento pelo STF como pelo Senado Federal. Nesse sentido, de vergonha também nacional, foi a absolvição dos deputados estaduais Picciani, Paulo Melo e Albertassi, do Rio de Janeiro, pela Assembleia Legislativa. São decisões inconstitucionais, de nulidade plena a qualquer tempo. No juízo cível, que se insta e se insiste para que a solução dos conflitos se faça e se inicie pelos advogados (as), com o fim de que tenha a resolução mais ágil e satisfativa justa do que no judiciário. É a alternativa de fácil concretização pela obediência, respeito e cumprimento das leis, consoante o artigo publicado no Jornal Pequeno de 19/11/17 e Blog do Dr. X & Justiça, que já fez também os assentos indispensáveis. Pelo

menos os débitos de rescisão trabalhista, os débitos das verbas profissionais ou honorários, os débitos dos danos materiais, os débitos de atos jurídicos perfeitos, os débitos de danos morais, que devem ser arbitrados os valores em lei, os débitos de acidentes de veículos, os de outros negócios jurídicos e os débitos de qualquer lesão de direito, mesmo os dos governos e de qualquer órgão público impõem a resolução pelos advogados (as) em 30 dias, a partir da notificação. Se não solucionada a inadimplência nesse prazo, então se buscará o judiciário, tendo doravante a responsabilização do réu ou devedor na dívida pelo acréscimo de 50%, na ordem do artigo 467 da CLT com aplicação analógica nos negócios cíveis e comerciais, da mora de 1% ao mês, desde a notificação, dos honorários advocatícios de 20%, das perdas e danos e até a multa diária, de aplicação pela autoridade jurisdicional, nas chicanas, ilícitos e trapaças processuais apresentados na defesa. Além do pagamento imediato das despesas processuais pelo réu ou devedor, o lesador de direito. Não o autor ou credor, o lesado em seu direito, como arbitrariamente se exige.

Assim, urge a aprovação da lei para que os advogados (as) homologuem o acordo firmado, do autor e réu, como ato jurídico perfeito, na vontade das partes, artigo 5º-XXXVI da CF c/c o artigo 6º § 3º do LICC, de eficácia jurídica plena e irrevogável, a não ser se houver ilicitude. É a solução da causa e conflito pelo advogado (a) para a resolução da lesão de direito, com o pagamento do débito, de imediato. Após, se não resolvido, então há de se buscar o judiciário, com a exigência pelas perdas e danos, como Zaqueu devolveu em quatro vezes na apropriação do dinheiro (Lucas 19.8-9), cujos artigos 389, 395 e 404 do CCivil e REsp 1.027.797 e 1.134.725 do STJ impõem o ressarcimento das perdas, danos e prejuízos. Pelo menos há de se aprovar lei urgente, que a Constituição Cidadã confere autoridade aos Estados a legislar a respeito, quando: 1) no artigo 24-XI o Estado legisla em procedimento de matéria processual; 2) no artigo 25 § 1º reserva aos Estados as competências não vedadas na Carta Magna. E o Congresso Nacional

tem o interesse e dever democrático em aprovar lei de imediato a respeito, de mais eficácia e eficiência do que nos Estados Unidos. Não como ocorre no Brasil que os acordos e conciliações são sempre homologadas pelo judiciário com perdas e danos a quem sofre lesão de direito.

No mais, pelo péssimo e incorreto emprego das leis, sem penalizar os trapaceiros dos processos, com os magistrados (as) por seus erros, é que o Brasil sofre prejuízos de mais de R\$ 300 bilhões por ano, por mais de 100 milhões de processos desnecessários no judiciário, que o nosso Deus nos exorta: **a)** "Zaqueu se levantou e disse ao Senhor: Escute, Senhor, eu vou dar a metade dos meus bens aos pobres. E, se roubei alguém, vou devolver quatro vezes mais" (Lucas 19.8); **b)** "A pessoa correta se interessa pelos direitos dos pobres, porém os maus não se importam com essas coisas" (Provérbios 29.7); **c)** "O SENHOR diz: "Eu amo a justiça e odeio o roubo e o crime. Serei fiel, e darei ao meu povo a sua recompensa, e farei com ele uma aliança eterna" (Isaías 61.8); **d)** "Feliz aquele que o SENHOR Deus não acusa de fazer coisas más e que não age com falsidade!" (Salmos 32.2); **e)** "E quem faz o mal, seja quem for, pagará pelo mal que faz. Pois, quando Deus julga, ele não faz diferença entre pessoas." (Colossenses 3.25).